

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.
(Do Poder Executivo)

Acrescente aos artigos 132 e 138 do
Projeto de Lei Complementar nº
68/2024.

Apresentação: 10/07/2024 12:47:41.490 - PLEN
EMP 686 => PLP 68/2024

EMP n.686

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024
(Do Sr Beto Preto)

EMENDA ADITIVA

Acrescente aos artigos 132 e 138 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024:

“Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

(...)

IX – automóveis adquiridos por servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a) Do Poder Judiciário da União;
- b) Do Poder Judiciário Estadual;
- c) Da Justiça do Trabalho;
- d) Da Justiça Eleitoral;
- e) Da Justiça Militar; e
- f) Da Justiça Federal.” (NR)

Seção VII

Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel (Táxi) e por servidores públicos estaduais e



federais ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça)

“Art. 144. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por:

(...)

III – servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a) Do Poder Judiciário da União;
- b) Do Poder Judiciário Estadual;
- c) Da Justiça do Trabalho;
- d) Da Justiça Eleitoral;
- e) Da Justiça Militar; e
- f) Da Justiça Federal.

(...)

§ 2º As reduções de alíquotas de que trata o **caput** somente se aplicam: (...)

III – na hipótese do inciso III do **caput**, a 1 (um) automóvel de sua propriedade e a 1 (um) automóvel cadastrado em regime de arrendamento mercantil (leasing) ou alienação fiduciária, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes, sendo necessário comprovar a condição de proprietário e o exercício regular da função junto ao seu órgão de lotação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

1. A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de



execução de mandados judiciais (oficiais de justiça), visa corrigir a desigualdade existente entre diferentes categorias

profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta essencial para o desempenho de suas funções.

2. A utilização dos veículos próprios pelos Oficiais de Justiça trouxe grande benefício à coletividade, proporcionando significativa celeridade às notificações relacionadas aos andamentos processuais. Este ganho de eficiência é particularmente relevante no contexto do Poder Judiciário Estadual e da União, onde a rapidez na execução de mandados judiciais, avaliações e outras atribuições pode ter um impacto direto na administração da justiça e na satisfação das partes envolvidas nos processos.

3. A agilidade proporcionada pelos Oficiais de Justiça ao utilizar seus próprios veículos reduz o tempo de tramitação dos processos, permitindo uma resposta mais rápida às demandas judiciais e, conseqüentemente, um acesso mais célere à justiça. Esse aumento na eficiência contribui para a redução da sobrecarga do sistema judicial, diminui os atrasos processuais e melhora a percepção pública sobre a eficácia do Judiciário.

4. Portanto, é necessário haver uma contraprestação estatal que valorize os benefícios gerados pela utilização de um bem pessoal na realização de uma atividade profissional essencial à atuação estatal, no âmbito do Poder Judiciário. A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça representa um reconhecimento justo e necessário por parte do Estado.

5. Trata-se de uma medida que não só recompensa esses profissionais pelo uso de seus próprios recursos, mas também incentiva a continuidade dessa prática, que tanto beneficia a coletividade.

6. Em resumo, a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis dos Oficiais de Justiça é uma medida plenamente justificada, que busca valorizar os benefícios trazidos pela utilização de veículos próprios no desempenho de funções públicas essenciais, promovendo um tratamento justo e equilibrado entre as diversas categorias profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Preto)**

Acrescente aos artigos 132 e 138 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024. “Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

Assinaram eletronicamente o documento CD245811871900, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

